



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33884	pág. 9110
de: 21 / 11 / 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 467/2018	
INTERESSADO (A):	Merle Isadora Williams
ASSUNTO:	Revogação de itens da Decisão nº 576/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação das Coleções Biológicas do Estado do Amazonas – COLEÇÕES BIOLÓGICAS, Edital nº 011/2013.
PROCESSO Nº:	062.0000933.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a manifestação apresentada pela Senhora **Merle Isadora Williams** referente à Decisão nº 576/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos recursos recebidos no âmbito do Programa COLEÇÕES BIOLÓGICAS – Edital nº 011/2013, bem como a aplicação de penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;
- b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 576/2017-CD/FAPEAM, considerando que a prestação de contas técnica foi enviada via SIGFAPEAM em 07 de julho de 2018 e considerada APROVADA, conforme informa o DEAC às fls. 226 dos autos, e a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 60 (sessenta) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência;
- c) o parecer nº 445/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 576/2017 do Conselho Diretor, e manutenção do item II para que proceda a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:

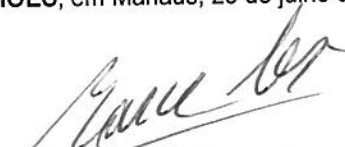
I **REVOGAR** os itens I e IV da Decisão nº 576/2017-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pela Senhora **Merle Isadora Williams**, no âmbito do Programa COLEÇÕES BIOLÓGICAS – Edital nº 011/2013;


II **MANTER** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de julho de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro